

## TABELAS DOS REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

REMÉDIO CONSTITUCIONAL	PREVISÃO LEGAL E CONCEITO DOUTRINÁRIO	OBJETO JURÍDICO	IMPETRANTE	IMPETRADO	JUIZO COMPETENTE (artigos da CRFB/88)	OBSERVAÇÕES	CUSTAS E ADVOGADO	ATENÇÃO
<b>HABEAS CORPUS</b>	Ação (ou recurso) constitucional de natureza penal. Art. 5º, LXVIII da CF/88 c/c arts 647 a 667 do CPP.	Liberdade de locomoção no caso de ameaça e/ou violação.	Qualquer pessoa	Qualquer pessoa	Vide art. 102, I, i; art. 102, I, r; art. 102, I, d; art. 102, II, a; art. 105, I, c; art. 105, II, a; art. 108, I, d; art. 109, VII. art. 114, IV art. 121, § 3º art. 121, § 4º, V	No caso de ameaça o Habeas Corpus Preventivo (salvo-conduto). No caso de Violação Habeas Corpus Liberatório (alvará de soltura)	Não paga custas e não precisa de advogado.	Não cabe HC para julgar o mérito das prisões militares – arts. 42, § 1º e 142, § 2º da CF/88. Cabe HC para trancamento de Ação Penal e Inq. Policial. Não cabe HC para trancamento de Impeachment. O STF, no HC 143.641, reconheceu o cabimento da impetração do Habeas Corpus Coletivo.
<b>HABEAS DATA</b>	Ação constitucional de natureza civil. Art. 5º, LXXII da CF/88 e Lei 9.507/1997.	Informação pessoal (tomar conhecimento e/ou retificar) Abrange tanto informações erradas, quanto	Qualquer pessoa	Entidade governamental ou banco de dados de caráter público	Vide: art. 102, I, r; art. 102, I, d; art. 102, II, a; art. 105, I, b; art. 108, I, c; art. 109, VIII	Caso o habeas data seja para tomar conhecimento é permitido ao impetrante aditar a petição inicial	Não paga custas e precisa de advogado.	É parte legítima para impetrar HD o cônjuge sobrevivente na defesa de interesse do falecido. (HD 147/DF – STJ)

		imprecisas, discriminadoras, desatualizadas. Não se confunde com o direito de obter certidões (art. 5º XXXIV, b), nem de informações de interesse particular, coletivo ou geral (art. 5º XXXIII).				para retificar a informação equivocada.		
<b>MANDADO DE SEGURANÇA</b>	Ação constitucional de natureza civil e competência residual. Art. 5º, LXIX da CF/88 e Lei 12.016/2009.	Direito líquido e certo não amparado por habeas corpus e habeas data	Qualquer pessoa	Autoridade pública ou agente de pessoa jurídica nas atribuições do serviço público.	Vide: art. 102, I, r; art. 102, I, d; art. 102, II, a; art. 105, I, b; art. 105, II, b; art. 108, I, c; art. 109, VIII	Direito líquido é o direito disponível. Direito certo é o direito definido.	Paga custas e precisa de advogado.	Não cabe MS contra atos de gestão comercial praticados por administradores de empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviço público (Lei 12.016/2009, art. 1º, § 2º). (ADI 4.296, j. 9-6-2021)  Não cabe MS das decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei 9.099/1995.

								(RE 576.847, Tema 77)
<b>MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO</b>	Ação constitucional de natureza civil e competência residual. Art. 5º, LXX da CF/88 e Lei 12.016/2009.	Direito líquido e certo não amparado por habeas corpus e habeas data.	Associação legalmente constituída e funcionando há pelo menos um ano. Entidade de Classe e Organização Sindical. Partido Político com representação no Congresso Nacional.	Autoridade Pública ou agente de pessoa jurídica nas atribuições do serviço público.	Vide: art. 102, I, r; art. 102, I, d; art. 102, II, a; art. 105, I, b; art. 105, II, b; art. 108, I, c; art. 109, VIII	Se várias pessoas com direitos líquidos e certos homogêneos contratam um advogado para impetrar mandado de segurança será mandado de segurança individual em litisconsórcio ativo.	Paga custas e precisa de advogado.	<b>Súmula 630/STF</b> - A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.  <b>Súmula 510/STF</b> - Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial.
<b>MANDADO DE INJUNÇÃO</b>	Ação constitucional de natureza civil. Art. 5º, LXXI da CF/88 e Lei 13.300/2016.	Garantir o exercício de direito fundamental declarado na Constituição Federal de 1988	Qualquer pessoa.	O Poder, órgão ou autoridade que tenha a atribuição de editar a norma faltante.	Vide art. 102, I, q; art. 102, I, r; art. 102, II, a; art. 105, I, h;	O MI é remédio para "curar" a Síndrome da Inefetividade das Normas Constitucionais. O MI é	Paga custas e precisa de advogado.	"...o MI não é o meio processual adequado para questionar a efetividade da lei regulamentadora. (MI 4.831)

		e ainda não regulamentado. Quando a ausência da norma torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.				instrumento do CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO.  O MI foi criação do Direito Brasileiro no final da década de 80 (CF/88) e foi regulamentado através da Lei 13.300/2016.		O MI Coletivo é previsto na Lei 13.300/2016.
<b>AÇÃO POPULAR</b>	Ação constitucional de natureza civil. Art. 5º, LXXIII da CF/88 e Lei 4.717/65.	Anular ato lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio público, à moralidade administrativa e ao patrimônio histórico e cultural	Cidadão (eleitor)	Qualquer pessoa	Não há previsão de juízo competente específico na CRFB/88, portanto o juízo competente da AP é o juízo cível comum (ou Estadual, ou Federal)	Inicialmente o autor popular não paga custas, mas se for comprovada a má-fé no processo, o impetrante pagará custas judiciais e os honorários de sucumbência.	Não paga custas, salvo má-fé comprovada e precisa de advogado.	Excluem-se do polo ativo os estrangeiros, os apátridas e os brasileiros que não têm alistamento eleitoral ou estão com os direitos políticos suspensos ou perdidos. Também estão excluídos do polo ativo da ação popular as pessoas jurídicas, conforme prescreve a Súmula 365, do STF.

